

SUPLEMENTO AO DISSIDENTE

SUPLEMENTO AO DISSIDENTE. MARANHÃO, TYPOGRAPHIA IMPARCIAL
MARANHENSE, 1843.

1843 - N. 11

OBSERVAÇÃO:

- O ORIGINAL APRESENTA PÁGINAS MUTILADAS, MANCHADAS E/OU ILEGÍVEIS.

NOTA:

- A BIBLIOTECA NACIONAL POSSUI APENAS UM EXEMPLAR, SEM INDICAÇÃO DE DATA.

1 8 4 3

SUPPLEMENTO

AO

DISSIDENTE

N.º 11.

CORPO DE DELICTO

Do Sr. Isidoro Jansen Pereira, Comandante Superior da Guarda Nacional da cidade do Maranhão, formado da injusta e arbitraria prisão praticada por sua ordem na pessoa do Major da 2.ª Legião da mesma G. Nacional, José Antonio da Silva Guimarães.

—1.ª Ordem de prisão.—

—Faça V. S. recolher á prisão á minha ordem por tempo de oito dias ao Sr. Major da 1.ª Legião, servindo d'Ajudante d'Ordens Interino, Jozé Antonio da Silva Guimarães, por falta de execução e respeito á Ordem, que por este Commando Superior lhe foi dada em cinco do corrente em meu officio sob n.º 9, devendo V. S. participar-me, logo que o tenha recolhido, e ficando V. S. responsavel pela fiel execução da presente. Deos Guarde a V. S. Quartel do commando Superior da G. N. do Maranhão 15 de Janeiro de 1843.—Sr. Capitão Joaquim Antonio de Lemos Paricá, Ajudante d'Ordens Interino.—Isidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

—2.ª Ordem de prisão.—

—N.º 47—Ordeno a V. S. recolha á prisão o Major de Legião Jozé Antonio da Silva Guimarães, e o autoriso a requisitar para o fazer, toda e qualquer força, que julgar necessaria até a de Policia, com tanto que o dito Major fique recolhido á prisão dentro de tres dias, sob pena de sua responsabilidade. O que lhe communico para sua intelligencia e execução—Deos Guarde a V. S.—Quartel

do Commando Superior da Guarda Nacional do Maranhão 26 de Janeiro de 1843.—Sr. Capitão Joaquim Antonio de Lemos Paricá, Ajudante d'Ordens Interino.—Isidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

Requerimento de licença ao Sr. Comandante Superior.

—Ill.º Sr.—Jozé Antonio da Silva Guimarães, Major da 2.ª Legião da G. N., querendo queixar-se ao Ex.º Sr. Presidente da Provincia pela injusta e calumniosa prisão, que V. S. mandou effectuar no Supplicante, a quem continuamente tem perseguido desde que infelizmente assumio á si as funcções de Commandante Superior, escurecendo a molestia, que ha annos padece o Supplicante, e despresando a sua parte de doente, dada competentemente ao Sr. Coronel Chefe da mesma Legião; e devendo prehencher as formalidades da Lei, vem respeitosamente pedir a V. S. licença para o poder fazer.—P. a V. S. Sr. Commandante Superior da G. N., assim o haja por bem—E R. Mc.

1.º Requerimento de queixa ao Ex.º Sr. Presidente da Provincia.

—Jozé Antonio da Silva Guimarães, Major da 2.ª Legião da G. N. da Capital, vem com todo respeito queixar-se a V. Ex. da injustiça e arbitrariedade com elle praticada pelo Sr. Commandante Superior Isidoro Jansen Pereira, e pedir a V. Ex. se digne dar as pro-

videncias, para que o Supplicante não seja incommodado em quanto a sua saúde lh'o não permittir.— Achando-se o Supplicante doente, como mostra do attestado junto por n.º 1 do Facultativo, que lhe está administrando remedios, e tendo ha muito tempo dado competentemente parte de doente ao seu Commandante, o Snr. Coronel Chefe da mesma Legião, foi-lhe ha dias, intimada Ordem de prisão por oito dias, ordenada pelo mesmo Snr. Commandante Superior, baseada em desobediencia, e falta de cumprimento de suas Ordens, com o que o Supplicante ficou surprehendido, e dirigindo-se logo ao seu Commandante dito Snr. Coronel da 2.ª Legião a saber quaes erão as Ordens, que o Supplicante tinha deixado de cumprir, foi-lhe respondido, que nenhuma. Por isto, e por outras muitas antecedencias havidas entre o Supplicante e o Snr. Commandante Superior, conhecco o Supplicante, que a sua prisão não era mais que uma satisfação por baixas vinganças, e como não quizesse suporta-las, requereo ao dito Snr. Commandante Superior, que autorizasse ao seu Commandante a certificar-lhe quaes erão as Ordens, que o Supplicante tinha deixado de cumprir, mas foi-lhe negado o despacho. Requereo licença para se queixar a V. Ex., foi-lhe tambem negada, e o Supplicante continua a ser perseguido calumniosamente, achando-se doente e sem meios ou documentos para se defender! Só V. Ex. como primeira Autoridade da Provincia, e indifferente ás opiniões politicas, que dão causa á perseguição do Supplicante poderá pôr termo a isto, e fazer que o Supplicante não seja incommodado em quanto a sua molestia continuar. P. a V. Ex., se digne assim o haver por bem —E R. Mc.— Joze Antonio da Silva Guimarães.

1.º Despacho.

—Informe o Snr. Commandante Superior da Guarda Nacional desta Cidade. Palacio do Governo do Maranhão 28 de Janeiro de 1843.—Figueira de Mello.

—Informação do Snr. Commandante Superior.

—N.º 48—Hm. e Exm. Sr.—Cum-

prindo o respeitavel despacho de V. Ex., exarado na petição do Major Joze Antonio da Silva Guimarães, a qual devolvo, tenho a honra informar a V. Ex. o seguinte— Apresentando-me eu da licença, que obtive do Exm. Governo para ir ás minhas fazendas do Itapucurú, achei nomeados interinamente dous Ajudantes d'Ordens, sendo um destes o Major que ora se queixa: (1) tomando o Commando ordenei que vigorassem todas as Ordens do digno Official, que servio no meu impedimento, a quem verbalmente o communiquei, como se vê da copia junta, sob n.º 1., e fazendo certo aos ditos Ajudantes d'Ordens, que continuavão no exercicio da Commissão em que se achavão, e ordenando-lhes que se me apresentassem como se deprehe de da copia n.º 2: (2) o Capitão Paricá não só cumprio esta Ordem, como continuou no exercicio das funcções, de que estava encarregado, outro tanto não obrou o Major queixoso, pelo que determinei fosse recolhido á prisão, copia n.º 3, (3) e sendo-lhe esta Ordem intimada não a cumprio, pretextando molestia, (4) não obstante sahir á rua, como elle mesmo confessa, e o provão as copias numeros 4, 5 e 6, pelo que ordenei novamente a execução d'aquella minha ordem, copia n.º 7, que não foi cumprida por occultar-se o queixoso. (5) E' neste tempo que o Supplicante me

(1) O Snr. Guimarães não accitou semelhante nomeação, por se achar doente, mas á pedido do Snr. Commandante Superior Interino, que é o Chefe da sua Legião, prometteo fazer o serviço que podesse, o que fez té fim de Novembro p. p., tempo em que aggravando-se sua molestia, passou todo o serviço á ser feito pelo Ajudante d'Ordens Paricá, e depois disso é que o Snr. Izidoro chegou do Itapucurú, e assumio o seu emprego de Commandante Superior.

(2) Foi participação que nunca o Sr. Guimarães recebeu, e quando a recebesse, responderia que não accitava a nomeação, porque não queria, e nem ha Lei, que á tanto o obrigasse.

(3) A promptidão com que Sua Mercê passou esta ordem, impondo ao Sr. Guimarães a pena de 8 dias de prisão (a maior que cabe em a sua alçada,) e sendo a primeira vez que o Sr. Guimarães é julgado culpado, forma o corpo de delicto do Snr. Izidoro, e justifica as queixas do Sr. Guimarães.

(4) Antes fossem pretextos, mas o Sr. Guimarães provou o contrario com a Inspecção de saúde, que depois de prezo lhe mandou fazer o Exm. Senr. Presidente da Provincia, Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, á requisição do mesmo Sr. Guimarães, e nenhuma melhor, que o Snr. Izidoro sabia, que o Sr. Guimarães estava doente.

(5) Mente Sua Mercê; o Sr. Guimarães nunca se occultou; estava em sua casa, e fallava a todos que o procuravão: o Sr. Major Valle e o Sr. Capitão

dirigio o insolente e criminoso requerimento, (6) copia n.º 8, ao qual não deferi por ser necessario para o remetter ao Conselho de Disciplina, á que vou maadar proceder contra esse Major, que estando occulto, e tendo ordem de prisão não podia, nem devia queixar-se por essa razão, sem que a tivesse cumprido; e mesmo por não ser permittido a militar algum queixar-se de qualquer ordem, ou serviço, ainda que injusto seja, sem que tenha cumprido a ordem, ou feito o serviço, devendo com tudo ser feita a queixa com toda a moderação e respeito, como é expresso no Regulamento: (7) esta disposição não guardou o insubordinado Major, (8) que alem de não obedecer, como lhe cumpria, ás ordens que lhe havião sido dadas, enderessou a V. Ex. a insultante e falsa petição, (9) que ora informo, sem ser pelos transmites marcados nos parafos segundo e terceiro do artigo 1.º do Decreto de 5 de Julho de 1836. (10) O documento que apresenta

Paricá, que forão encarregados da sua prisão não negão esta verdade. Era tal a sede da prisão do Sr. Guimarães, que se nomearão dous Officiaes para a effectuar, sendo um d'elles autorizado por um officio do Snr. Commandante Superior á requisitar para esse fim força de Policia!!! E é desta maneira que se prenle um Official Superior da Guarda Nacional, só por não responder a um Officio, que se lhe dirigio, e que não ha certeza se lhe teria ou não chegado a mão? Note-se que a G. N. não está destacada.

(6) Se é insolente e criminoso. Sua Mercê o diz, mas quando se ajustarem as contas, veremos quem foi mais audaz: ambos são Officiaes Superiores, ambos Guardas Nacionais; tem ambos o mesmo direito. Já lá vai o tempo em que Sua Mercê podia calcar as Leys aos pés: o Snr. Venancio já não é o Presidente do Maranhão, e o Governo, que ora temos, é illustrado e alheio á partidos, faz justiça a quem a tem.

(7) Não ha audacia maior!! Que Regulamento é este? Será feito por Sua Mercê? Felizmente só a Assembleia Geral ou o Governo Imperial tem este direito. Mas o Snr. Izidoro não vê que é criminoso eitando Leys que não existem? Logo ajustaremos contas.

(8) Insubordinado é Sua Mercê, que sendo Commandante do 2.º Batalhão da G. N. teve ordem do Governo para ir com o seu Corpo assistir á execução d'um Sentenciado, e não obdeceo alem disto tems mais outras cousas á notar, que á seu tempo apparecerao.

(9) Não é falsa porque foi a original que Sua Mercê informou.

(10) Sua Mercê por certo não vio este Decreto, alias não cahiria em semelhante falsidade, porque foi em virtude d'elle, do mesmo artigo e paragrapho, que o Sr. Guimarães dirigio a sua representação directamente ao Exm. Senr. Presidente. Lastimamos a ignorancia e estupidez do Snr. Izidoro, mas só pode ser tolerada até certo ponto.

o Supplicante, fé alguma merece, por ser um attestado gracioso, que a maior parte das vezes se passão por empenbos, e contra a verdade dos factos que pretendem provar, e neste caso eu o julgo a face dos documentos, copias n.º 1 e 9. (11) As antecedencias, que diz haver o queixoso de mim para com elle, tem sido a nimia indulgencia, consideração, e importancia, que lhe tenho dado, (12) da qual tem abusado a um tal ponto como se prova não só da sua petição a mim dirigida, como da que enderessou a V. Ex., na qual falta á verdade, como claramente fica demonstrado pelas copias citadas. (13) Quanto a baixas vinganças, que diz o queixoso eu exerço para com elle nada tenho a dizer, senão que sua educação, character, e costumes são diversos de todos os sentimentos, e estímulos que me animaõ, (14) e dos documentos juntos se evidencia esta verdade, e o contrario do que allega o Supplicante.— Pela copia n.º 10 fui inteirado ter-se o queixoso recolhido á prisão, onde se achate que o Conselho decida a seu respeito o que for de justiça; asseverando a V. Ex. que me esforçarei por sustentar a dignidade do logar que exerço, (15) assim como serei incançavel em dar execução a Lei, e obedecer fielmente a todas as ordens de meus superiores, e por isso espero de V. Ex. toda a coadjuvação. (16) Finaliso pedindo a V. Ex. a punição desse Official, que teve o arrojo de levar á presença de V. Ex. uma re-

(11) Este documento é um attestado do Facultativo, que estava tratando o Sr. Guimarães, e á elle pertence chamar á responsabilidade quem assim o ataca. Sua Mercê porem que tambem usa destes attestados, e ainda agora acaba de mandar dois ao Tribunal dos Jurados para ali não comparecer, quer regular por si o Sr. Guimarães, ou quer fazer do Facultativo deste Sr. o juiz, que lhe merecem os seus.

(12) O que aqui vai, Grande Deos!!! Quem é o Snr. Izidoro para dar importancia ao Sr. Guimarães, que é Negociante desta Praça, onde gosa de mais subido conceito? A isto só responderemos, que estando o Sr. Guimarães prezo 12 dias no Quartel do Campo d'Ourique, onde fomos todos os dias, sempre o achamos acompanhado de grande numero d'amigos, todos de representação e fortuna.

(13) Logo lhe mostraremos quem falta á verdade.

(14) E' a unica coisa, em que Sua Mercê falla verdade, e coitado do Sr. Guimarães, se a sua educação, character, e costumes fosse igual á de Sua Mercê, porque então em logar de ser acompanhado na prisão por pessoas de representação, se veria desprezado por estas.

(15) Mas não o tem conseguido.

(16) No que for compativel com as Leys do Paiz.

representação criminosa não só pelas falsidades e calumnias que nella envolve, como pela grosserias, com que falta a verdade á V. Exc., no entanto V. Exc. decidirá como for justo (17)—Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando Superior da G. N. do Maranhão 28 de Janeiro de 1843.—Ilm. e Exm. Sr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, Presidente da Provincia.—Izidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

2.º despacho.

—A' vista da Informação do Commandante Superior, não tenho que deferir ao Supplicante. Palacio do Governo do Maranhão 3 de Fevereiro de 1843.—Figueira de Mello.

Replica feita ao Exm. Sr. Presidente.

—Ilm. e Exm. Sr.—O Supplicante Joze Antonio da Silva Guimarães, quando dirigio a V. Exc. a representação junta, e vio que ella foi á informar ao seu persiguidor, resolveo se, mesmo com sacrificio de sua saude, á recolher-se á prisão para cumprir a pena de oito dias, que lhe foi imposta pelo Sr. Commandante Superior, certo de que á vista da informação dada por um homem que é seu Superior, foi seu amigo, e hoje é seu inimigo gratuito, nenhum deferimento poderia obter, e não se enganou. Para justificar a situação do Supplicante basta combinar os despachos dos dous requerimentos juntos, em que pede certidões. O Sr. Commandante Superior quer que se requeira por intermedio do Sr. Coronel de Legião, e este quer se faça isso por intermedio d'aquelle!! O maior crime do Supplicante consiste em se queixar á V. Exc. da arbitrariedade praticada com elle pelo Sr. Commandante Superior sem que tal queixa fosse por seu intermedio, e isto deo cauza á que o Supplicante fosse mimoscado pelo Sr. Commandante Superior com graves insultos

(17) Valha-nos Deos com tanta punição. O Sr. Izidoro mandou punir o Sr. Guimarães com oito dias de prisão, mandou-o responder á Conselho de Disciplina para sofrer outra pena, e ainda Sua Mercê quer que S. Exc. o puna!!! Felizmente S. Exc., que por felicidade da Provincia dirige hoje o Governo, não attende á este exotico, malvolo e ignorante pedido.

em uma repartição publica desta Capital, taxando ao Supplicante de—patife—e declarando que queria ver quem agora valia ao Supplicante, que já estava na gaiola! São estas, Exm. Sr., as expressões do Sr. Commandante Superior, que o Supplicante ha de provar com testemunhas da mesma repartição.—Nenhum Commandante pode reter os Guardas Nacionaes prezos por mais de oito dias, e os Conselhos de Disciplina por mais de dous mezes; e nem os Guardas podem sofrer duas penas, uma imposta pelo Commandante, e outra pelo Conselho. O Supplicante porein foi preso por oito dias: está na prisão ha dez dias, e á penas sabe que tem de responder á Conselho de Disciplina quando o Sr. Commandante Superior o mandar reair, e tem porisso de sofrer duas penas ou dous castigos por um só delicto sem prova, e inventado pelo seu Superior.—Parece incrível, Exm. Sr., que senão a Guarda Nacional governada por uma Ley positiva, seja está substituida pela vontade e capricho do Sr. Commandante Superior. Nesta Ley, que é de 13 d'Agosto de 1831, não ha artigo algum, que mande reter os Guardas presos para Conselho, e muito menos os Officiaes Superiores, antes se deprehende do artigo 98, que elles devem responder soltos, e tem até a regalia de ir ou mandar procurador, para o que devem ser citados. E de mais, se o Sr. Commandante Superior achou que o Supplicante não ficava punido com oito dias de prisão, porque o não mandou logo responder a Conselho de Disciplina? Para que o tem demorado tanto? Não está claro que é só para mortificar o Supplicante e exarcerbar mais a sua dor augmentando-lhe sofrimentos que a Ley não ordena?—Alem disto, do artigo 103 se vê que a Sentença do Conselho só tem execução, se o reo dentro em tres dias não interpozer recurso de revista, e, como o Supplicante tem de o interpôr, se lhe for imposta alguma pena, e este recurso não pode ser decedido em menos de trez mezes; estando o Supplicante preso, vem á sofrer muito maior pena, do que aquella que os Conselhos podem impôr, que é de dous mezes de prisão no grão maximo, o que é sem duvida contra o espirito da Ley e contra toda a razão e justiça.—Digne-se pois V. Exc. á vista do exposto ordenar a soltura do Suppli-

cante, e mandar responsabilisar o Sr. Commandante Superior como infractor da Ley de 18 d'Agosto de 1831.—E. R. Mee.—Joze Antonio da Silva Guimarães.

Officio de S. Exc. ao Sr. Commandante Superior.

—N.º 7.—Remetto incluso a V. Mee o requerimento de Joze Antonio da Silva Guimarães, Major da 2.ª Legião das Guardas Nacionaes do seu Commando, em que se queixa de haver V. Mee mandado proceder á Conselho de Disciplina pela desobediencia de suas ordens, sendo que por essa mesma causa já lhe tinha V. Mee ordenado a prisão por espaço de oito dias, á fim de que V. Mee informe com urgencia sobre este objecto (18) E porque pelos documentos juntos ao referido requerimento se mostra, que V. Mee denegara ao Supplicante uma certidão, que lhe elle requierera com o fundamento de que o mesmo Major se não dirigira a V. Mee pelos transmittes marcados no Decreto de 5 de Julho de 1836, e que o Coronel Chefe da predicta Legião também se recusara á mandar passar igual documento por nao haver precedido despacho de V. Mee, cumpre significar-lhe que deve mandar passar as certidões requeridas pelos Guardas Nacionaes, embora se não derijao elles por intermedio dos Coroneis Chefes de Legião, por quanto nao devendo ser negadas á quem quer que seja, com maior razão se devem conceder aos Guardas Nacionaes, que as requerem para sua defesa, não tendo applicação o disposto na primeira parte do artigo terceiro do supradito Decreto que unicamente se refere aos requerimentos, que tem de chegar ao conhecimento do Governo, ou versao sobre objectos do Serviço. (19) Deus Guarde a V. Mee Pa-

(18) Não pôde informar com urgencia porque muito lhe custou encontrar quem lhe fizesse a copia da informação, mas por cautella ditou a vespera do dia em que a mandou. Já com a primeira Sua Mercê praticou o mesmo, porque em casos tão malheurez não tem licença de se deair por si, nem convem porque então bastaria os seus escriptes para promover a sua dimissão e o arrependimento de quem o fez grande.

(19) Este Officio é de 7 de Fevereiro e foi entregue no mesmo dia ao Sr. Izidoro, que não obstante não ha 8 mezes sem ter na sua audacia tres certidões, que lhe requere o Sr. Guimarães para or-

lacio do Governo do Maranhão em 7 de Fevereiro de 1843.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.—Sr. Coronel Izidoro Jansen Pereira, Commandante Superior da Guarda Nacional.

Informação do Sr. Commandante Superior.

—N.º 56.—Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do que V. Exc. me ordena em seu Officio n.º 7 datado d'hontem, informo a V. Exc. que sujeitei o Major da 2.ª Legião de Guardas Nacionaes Joze Antonio da Silva Guimarães á Conselho de Disciplina por motivo muito differente d'aquelle, pelo qual o havia mandado prender. A prisão desse Official teve logar por desobediencia ás minhas Ordens, e o Conselho de Disciplina foi nomeado para conhecer dos insultos, que o dito Major me derigio em um requerimento posterior á intimação da mesma Ordem de prisão. (20) Quanto ao tempo da duração da prisão, cumpre me dizer a V. Exc., que no dia 28 de Janeiro proximo passado foi o referido Major preso, e no dia 30 do mesmo mez, por occasião de nomear-lhe o Conselho de Disciplina, o puz á disposição do mesmo Conselho. (21) De muito bom grado me su-

ganizar sua defesa ao Conselho de Disciplina, que teve começo no dia 9. O Sr. Guimarães queixou-se ao Exm. Sr. Presidente, que mandou logo informar a Sua Mercê; mas até hoje nenhuma informação tem dado por estar embaraçalissimo com o negocio!!! E que ha de elle informar? No entanto fica o Sr. Guimarães privado de justificar sua defesa; e se juntarmos á isto a nomeação ad hoc dos membros do Conselho escolhidos de proposito pela parte, que se julga offensa, devemos esperar uma Sentença injusta. Que perversidade!!!!

(20) Que documento forneço o Sr. Izidoro ao Sr. Guimarães. Diz que o Conselho é só para conhecer dos insultos, que suppon haver recebido deste, e que são qualificados no § 2.º e 5.º do artigo 85 da Ley de 18 d'Agosto de 1831, mas das autos consta que Sua Mercê o manda responder pelo 1.º, 2.º, 3.º, e 5.º que são os seguintes—1.º De desobediencia, ou insubordinação—2.º De falta de respeito, ou de terem dito palavras offensivas ou injurias aos seus Superiores—3.º De insultos ou injurias feitas aos seus subordinados, ou de abuso de autoridade—5.º De qualquer infracção as regras do serviço.

(21) Se pôz ou não o Sr. Guimarães á disposição do Conselho é o que nós ignoramos, o certo é que querendo o Presidente do Conselho mandar soltar o Sr. Guimarães no fim de 8 dias de prisão para não ser responsavel por abuso d'autoridade, Sua Mercê lhe ordenou em Officio, á ell. dirigido, que o não

jeito a intelligencia, que V. Exc. dá ao artigo um, paragrapho tres do Decreto de cinco de Julho de 1836, e d'ora em diante mandarei passar as certidões sem duvida alguma (22), devendo V. Exc. estar convencido, que até aqui me persuadia, que esse objecto estava comprehendido na primeira parte do citado § 3 e entendido pelo Decreto de 14 de Julho de 1834, artigo um, § 2; e esta intelligencia não era só minha, mas d'outras pessoas a quem ouvi. (23) Sou obrigado á manter a Disciplina, e Subordinação dos Guardas Nacionaes, (24) tenho procedido legalmente á respeito do Major queixoso, e este longe de procurar persuadir a V. Exc., que é subordinado e obediente para disfarçar as suas faltas (25) cada vez apresenta mais documentos em contrario.—Na representação que ora informo, sou insultado de novo com os epithetos de perseguidor, inimigo gratuito, e de haver fallado mal do Representante em uma repartição publica (26) Se for permittido aos subditos insultar impune-

fizesse, e quando conheceu que tinha incorrido no 3.º quisto da citada Ley e artigo 85, e que por estupidez applicou ao Sr. Guimarães, pretendeo com habi' esperteza hiutilizar o mencionado Officio, o que não pôde conseguir, porque já o Sr. Guimarães tinha delle copia autentica. Com effeito só o Sr. Guimarães poderia metter o Senr. Izidoro em tão grandes embaraços. E que sahida lhe dará elle agora?

(22) Que humildade!!! Já o Senr. Izidoro promette d'ora em diante não calcar a Ley, porque temos um honrado Presidente, que a manda executar; mas quantas injustiças não tem até aqui soffrido os Guardas Nacionaes seus subordinados? E quando Sua Mercê ha de ser punido por tantos abusos e arbitrariedades?

(23) Provavelmente ha de ser o Senr. Joze Jansen do Paço e o Senr. Estevão Rafael de Carvalho.

(24) Mas tem sempre feito o contrario, porque se Sua Mercê queria manter a disciplina, não devia andar com os Guardas Nacionaes pelas ruas desta Cidade, a maior parte armados de cacetes e punhaes, a insultar os cidadãos, que não pertencem ao seu partido, e menos devia chama-los para a Igreja de Santa Anna, onde lhes forneceo comezainas e bebidas espirituosas, para depois de eletrizados poderem melhor atacar impunemente. E não é só nisso que Sua Mercê promoveo a insubordinação da G. N., temos mais objectos de muito maior consideração, que se ha de provar com documentos.

(25) O Sr. Guimarães tem muita dignidade e presença d'espirito, e não tem os costumes do Senr. Izidoro para affectar o contrario do que sente.

(26) Ainda bem que o não nega, e por isso não é preciso obrigar os Empregados dessa Repartição á jurar a verdade, o que o Sr. Guimarães faria á seu pesar por já saber que o Senr. Izidoro os ameaçou com dimissões dos Empregos, contando com o apoio do Senr. Rafael de Carvalho. Falta-lhe porem o apoio do Exm. Senr. Presidente.

mente seus Superiores por semelhante maneira, e com tanta publicidade (27) viviremos em anarchia, e na classe militar peiores resultados haverá; porque perdendo os Chefes a força moral (28) e introduzindo-se a insubordinação nos Corpos, (29) serão estes muito prejudiciaes á Sociedade, em vez de serem uteis. Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando Superior oito de Fevereiro de 1843.—Ilm. e Exm. Snr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello—Izidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

Despacho final de S. Exc.

—Bem que o Supplicante esteja sujeito ao Conselho de Disciplina por facto diverso do que deo logar á sua prisão, segundo informa o Commandante Superior da Guarda Nacional, á este se tem todavia ordenado a soltura do Supplicante, attento o disposto na Ley de 18 d'Agosto de 1831. Palacio do Governo do Maranhão 9 de Fevereiro de 1843.—Figueira de Mello.

Officio de S. Exc. ao Snr. Commandante Superior.

—N.º 13.—Tenho presente o Officio, que V. Mc. me enderessou em data de 8 do corrente, informando que o Major de Legião, Joze Antonio da Silva Guimarães, fora sujeito a Conselho por facto mui diverso d'aquelle, que occasionara a pena de prisão, que V. Mc. lhe havia imposto, e não pelo mesmo, conforme elle allegara em seu requerimento; e cumpre-me por esta occasião significar a V. Mc., que posto o referido Major tenha sido posto á disposição d'aquelle Conselho, o deve V. Mc. mandar soltar, porque essa prisão não deve ter logar senão depois que a Sentença, que contra elle se proferir, se houver tornado irrevogavel na forma do artigo 103 da Ley de 18 d'Agosto de 1831 e Ordens Im-

(27) A publicidade é a maior magoa de Sua Mercê: se não apparecesse escripta de maneira que o Governo o soubesse, pouco importava, mas assim não se pode tolerar.

(28) Ah! Onde vai já essa força moral do Senr. Izidoro?

(29) Foi Sua Mercê que a introduzio: nós lho mostraremos.

perias. (30)—Deus Guarde a V. Mc. Palacio do Governo do Maranhão em nove de Fevereiro de 1843.—Jeronimo Martiniano Figueira de Mello—Snr. Coronel Izidoro Jansen Pereira Commandante Superior da Guarda Nacional.

POST-SCRIPTUM.

—Depois disto escripto dignou-se o Snr. Commandante Superior informar o requerimento do Sr. Guimarães, em que se queixou ao Exm. Snr. Presidente d'elle lhe haver continuado a negar certidões, para o que gastou Sua Mercê cinco dias. Vêde a informação, e dizeiros se é possível haver neste mundo

(30) Então, Senr. Izidoro já V. Mc. vê que a Sentença do Conselho não tem execução, senão depois de confirmada no Rio de Janeiro, se o Sr. Guimarães quizer recorrer della dentro de tres dias? E para que fim o conservava preso no Quartel do Campo d'Ourique? Quantos abusos, quantas injustiças, (repetidos) não tem Sua Mercê praticado durante o Governo dos ex-Presidentes, Lima Miranda, e Venancio? O Senr. Izidoro porem tolga porque é só agora, que encontrou um Guarda Nacional caprichoso e cioso da sua honra, que se não quiz curvar á implorar misericordia de Sua Mercê, ou fazendo com elle transações como com alguns tem acontecido: resignando-se outros á sofrer os seus despotismos, espantando-os em que o Governo Imperial nos ha de livrar de semelhante D-spota sem fortuna, sem credito, sem prestigio, e sem a menor sombra de brio militar.

Não, Leitores, que o Officio, em que o Exm. Senr. Presidente ordenou a soltura do Sr. Guimarães é de 9 de Fevereiro, e foi-lhe entregue ás 2 horas da tarde desse dia, mas Sua Mercê só mandou effectuar a soltura ás 5 horas, cuja Ordem foi recebida com a tira mui fresquinha, e é do theor seguinte: —Tendo hontem por meu Officio n.º 55 emitido a V. S. meu parecer á cerca da prisão do reo prezo para Conselho, o Major Joze Antonio da Silva Guimarães, tenho a significar a V. S., que visto não se ter ategora podido reunir o Conselho, o deve V. S. mandar soltar, ficando somente sujeito ás penas que por elle lhe possão ser impostas. Advirto á V. S. que vou consultar ao Governo, por encontrar alguma duvida á cerca do objecto em questão. Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando Superior da G. N. do Maranhão 9 de Fevereiro de 1843.—Snr. Coronel Severiano de Barros e Vasconcellos, Chefe da 2.ª Legião e Presidente do Conselho.—Izidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

Que pedante!! Recebe Ordem do Governo para mandar soltar o Sr. Guimarães, e quando suppunhamos que elle se referisse á ella, como era do seu rigoroso dever, determina a soltura, á que se tinha opposto, dando por motivo a demora da reunião do Conselho, e isto no mesmo dia em que o Conselho estava reunido, e o Sr. Guimarães á sua barra, onde foi concluzido prezo!!! Esta pessa, obra original do seu autor, mostra com toda a evidencia o embaraço em que Sua Mercê ficou com o Officio, que recebeo do Governo. E' esta a sorte dos estúpidos e ignorantissimos!

homem algum igual ao Snr. Isidoro Jansen Pereira. E é esta personagem atrevida e mentirosa que ha-de occupar o alto Posto de Commandante Superior da Briosa Guarda Nacional do Maranhão?

Diz o mentiroso calumniador, que o Snr. Guimarães não precisa das certidões, porque tendo uma em casa de sua mercê passada desde o dia 9 do corrente, a não tem procurado. Ora esta foi requerida no dia 6, durante a prisão do Sr. Guimarães para com ella poder solicitar a soltura, e como sua mercê não a quiz mandar passar nesse dia, e o Sr. Guimarães foi mandado por S. Exc. pôr em liberdade no dia nove, segue-se que não precisava de tal certidão passada no dia da sua soltura, e tanto por isto, como por lhe ter sua mercê negado no dia oito as tres, por cujo motivo se queixou a S. Exc., não a procurou mais. Mas quando mesmo assim fosse, que se importa sua mercê se o Sr. Guimarães precisa ou não das certidões para lhe recusar o despacho por semelhante motivo?

Em fim são hoje 25 de Fevereiro, e ainda o Snr. Guimarães não pôde obter taes certidões, porque sua mercê, que não tem habitação certa, e nem se sabe onde elle mora, não appareceo para as despachar em conformidade do ultimo despacho do Exm. Snr. Presidente. Hoje porem fazendo-se uma tocaia a sua mercê, e encontrando-se, recebeo os requerimentos, e respondeo que logo os despacharia!! Querei-lo mais claro? O pobre moço já se anda pegando pelas paredes, dizendo que já escreveo ao General Andrêa e ao Primo Mirandinha, para proteger a causa de ravista, que o Sr. Guimarães pretende interpor da Sentença do Conselho, que se lhe não deixar direito salvo por haver perdas e damnos de sua mercê. E que tal é o papellão?

Requerimento de queixa ao Exm. Snr. Presidente.

—Ilm. e Exm. Snr.—Joze Antonio da Silva Guimarães, Major da 2.ª Legião da G. Nacional, prezo no Quartel do Campo d'Ourique á Ordem do Snr. Commandante Superior desde 28 de Janeiro p. p., tendo sido hoje citado para comparecer amanhã em casa do Snr. Coronel da mesma Legião para respon-

der a Conselho de Disciplina, requereu hoje ao mesmo Snr. Commandante Superior tres Certidões conforme os requerimentos juntos, para poder organizar sua deffesa, mas foi-lhe negado o despacho, tolhendo-se assim o recurso que resta ao Supplicante, porisso recorre a V. Exc., pedindo providencias a semilhante respeito—P. a V. Ex. se digne assim o haver por bem. E R. M.e.—
Joze Antonio da Silva Guimarães.

1.º Despacho do Exm. Snr. Presidente.

—Informe o Snr. Commandante Superior da G. Nacional. Palacio do Governo do Maranhão 8 de Fevereiro de 1843,—Figueira de Mello.

Informação do Snr. Commandante Superior.

—N.º 67—Illm. e Exm. Snr.—Cumprindo o respeitavel despacho de V. Ex. exarado no requerimento do Major Joze Antonio da Silva Guimarães, infirmo que tendo-se-me apresentado as petições do Supplicante no dia oito do corrente ás nove horas da manhã, dia em que eu tinha de comparecer no Jury, e por essa causa respondi, que as não podia despachar em mão—O Supplicante, Exm. Snr., tanto não necessita dessas certidões, que achando-se uma dellas passada nesta Secretaria desde o dia 9, até hoje ainda a não procurou—E' o que á respeito posso informar a V. Exc. Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando Superior da Guarda Nacional do Maranhão 13 de Fevereiro de 1843—Illm. e Exm. Sr. Dr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, Presidente da Provincia.—Isidoro Jansen Pereira, Commandante Superior.

Ultimo Despacho do Exm. Snr. Presidente.

—Dirija-se outra vez ao Commandante Superior da Guarda Nacional, pedindo-lhe as attestações, de que trata nos requerimentos inclusos. Palacio do Governo do Maranhão 15 de Fevereiro de 1843.—Figueira de Mello.

—MAIS POST-SCRIPTUM—

—Senhor comandante superior da Guarda Nacional, Joze Antonio da Silva Guimarães, Major da 2.ª Legião da Guar-

da Nacional, requereu a V. M.ee lhe mandasse dar certidão das Ordens de prisão, que houveram contra o supplicante, mas o Senhor secretario do commando superior só deo certidão da Ordem numero 33 de 15 de Janeiro ultimo, quando o Supplicante suppõem que depois desta houve outra; por isso requere a V. M.ee que a ser isto certo lhe mande dar igual certidão della—Pede a V. M.ee se já servido assim o mandar—E R. M.ee—
Maranhão 23 de Fevereiro de 1843.—Joze Antonio da Silva Guimarães.

Despacho.

—Tenho deferido, e não é da conta do Supplicante saber quantas Ordens houverão deste commando para ser preso, e da que se passou consta que foi preso por falta de cumprimento e respeito ás Ordens deste commando superior, pelo que já foi punido, e é de esperar cumprá d'ora em diante melhor seu dever para não tornar a ser castigado. Quartel do commando superior 25 de Fevereiro de 1843—Jansen Pereira, comandante superior.

—Caspite!! Que Logica e que Rethorica!!! Isto sim, é obra do senhor commandante superior, e ninguem lhe querará por certo disputar a propriedade.

O senhor Isidoro teme tanto a justificação do senhor Guimarães, que tem procurado todos os meios para o privar dos Documentos, que lhe requer. Duas vezes lhe tem ordenado o Exm. senhor Presidente que as mande passar e nada de novo. Sua M.ee até já não tem habitação certa para se furtar a tudo isto, mas nem assim pode deixar de dar destes Despachos. Grande impertinente é o senhor Guimarães, e maldita seja a hora em que Sua M.ee o mandou prender. Esta ovelha não se parece em nada com as outras, de que está composta a Guarda Nacional. Sua educação, character e costumes são mui diversos dos do commandante superior, como este informou a S. Ex.a e o senhor Guimarães tem mostrado que possui mais nobre espirito e independencia de character.

Como não ficará o senhor Isidoro quando vir aqui impressa a segunda Ordem de prisão que de maneira alguma tem querido mandar passar por certidão.